PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 5484/2026**, que fará realizar, no dia **27 de novembro de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	27	11	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	27	11	2026	09:59
Data da realização do Pregão	27	11	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	12/11/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, PACOTE DE 500G, para atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos participantes,** por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto contratado, consistente no fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, deverá observar rigorosamente as condições, prazos, quantitativos e locais indicados pela Administração em cada solicitação formal, emitida pelas Secretarias participantes.

4.2. Caberá à empresa contratada realizar o fornecimento do produto de forma parcelada, conforme demanda, incluindo transporte e entrega nos endereços indicados, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com as requisições expedidas pela Administração, garantindo a regularidade do abastecimento das Unidades administrativas.

4.3. Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4. As entregas deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento ao público, não sendo admitidos atrasos injustificados que comprometam o regular funcionamento das Secretarias.

4.5. A licitante vencedora deverá observar todos os requisitos oriundo do item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência no que se refere à execução do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se o valor total em R$ 480.186,00 (quatrocentos e oitenta mil cento e oitenta e seis reais).

5.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

6.2. Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvado o reajuste previsto no item 20.3 deste edital.

8.7. O licitante não poderá oferecer quantitativo inferior ao estimado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

10.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

11.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado sorteio nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar 123, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas, que atendam aos requisitos legais.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

12.2. Nesta fase deverá ser apresentada Ficha de Catálogo/Ficha Técnica do produto ofertado, a fim de possibilitar a análise de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

A ficha deverá conter, no mínimo:

- Identificação da marca e do fabricante (razão social e CNPJ);
- Descrição completa do produto;
- Especificação da espécie e classificação dos grãos (conforme COB);
- Qualidade global mínima;
- Informações sobre torra, moagem e tipo de embalagem;
- Peso líquido;
- Prazo de validade e condições de armazenamento;
- Certificações de qualidade (ex.: ABIC ou laudos laboratoriais autorizados);
- Dados técnicos e físico-químicos pertinentes.

12.3. A ficha técnica deverá estar devidamente assinada pelo fabricante ou pelo responsável técnico, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, devendo sua apresentação ser exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor.

12.4. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.5. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.6. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.7. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.7.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.7.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.8. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.9. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

12.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a

negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

14.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

14.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

14.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
II. memória de cálculo;
III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
V. contratos ou propostas de fornecedores;
VI. outros documentos idôneos.

14.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

14.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

14.10. Desclassificada a proposta por inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

14.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexequibilidade não gera direito a qualquer indenização.

15. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES

15.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação na licitação e à contratação com a Administração Pública, o Agente de Contratação realizará, de ofício, consulta aos cadastros oficiais de sanções, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo da consulta a outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes.

15.2. A consulta será realizada em relação ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, antes de sua habilitação e/ou adjudicação, conforme o momento processual aplicável, com a finalidade de verificar a existência de sanções que possam constituir impedimento à sua participação no certame ou à celebração do contrato.

15.3. O resultado das consultas realizadas deverá ser devidamente comprovado e juntado aos autos do processo licitatório, para fins de registro, controle e comprovação da regularidade do procedimento.

15.4. Constatada a existência de registro de sanção, o Agente de Contratação deverá verificar sua natureza, abrangência, vigência e os respectivos efeitos jurídicos, observando-se, para fins de impedimento à participação no certame ou à contratação, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.5. A existência de registro nos cadastros mencionados não implicará, por si só, a imediata inabilitação ou exclusão do licitante, devendo ser analisados o conteúdo e os efeitos da sanção registrada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

16.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para fornecimento, pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

16.1.3. <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:</u>

16.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

16.1.4. <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</u>

16.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

16.1.5. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</u>

16.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de

dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

16.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

16.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

16.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

16.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

16.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

16.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

17.1.1. julgamento das propostas;

17.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.3. anulação ou revogação da licitação.

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a encerrar o julgamento em favor do licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados poderá ocorrer, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos, critérios e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 9.746, de 18 de março de 2026.

19.2.2. A eventual renovação dos quantitativos não constitui direito adquirido dos fornecedores registrados, ficando condicionada à comprovação do atendimento aos

requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à demonstração da necessidade da Administração e à formalização pela autoridade competente, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

19.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

19.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 19.7 será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

19.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.9. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do registro de preços poderão aderir à ata, desde que justificada a vantagem da adesão, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor. Estima-se que as aquisições por não participantes alcancem até o dobro do quantitativo de cada item registrado, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade aderente e do dobro na totalidade, previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.368/2024.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

20.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

20.3. O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

21.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

21.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
k) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2. Serão aplicadas ao licitante ou ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 22.1 as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
    a. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
    b. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
    c. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticadas durante a licitação ou na convocação para assinatura da ata.

22.2.1.1. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.2.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços. O objeto será recebido nos moldes do item 7 do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

24.2. A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

24.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

25.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo
vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

26.9. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

26.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

26.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

26.14. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação será o Órgão Gerenciador.

26.15. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

26.16. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

27. DO FORO

27.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 058/2026, Processo Administrativo de n.º 5484/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 058/2026, Processo Administrativo de n.º 5484/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 058/2026, Processo Administrativo de n.º 5484/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 058/2026, Processo Administrativo de n.º 5484/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 058/2026, Processo Administrativo de n.º 5484/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos _____do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5484/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **_____,** situada na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, PACOTE DE 500G, para atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos participantes,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 058/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de

compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO

A entrega do objeto contratado, consistente no fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, deverá observar rigorosamente as condições, prazos, quantitativos e locais indicados pela Administração em cada solicitação formal, emitida pelas Secretarias participantes.

Parágrafo primeiro: Caberá à empresa contratada realizar o fornecimento do produto de forma parcelada, conforme demanda, incluindo transporte e entrega nos endereços indicados, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com as requisições expedidas pela Administração, garantindo a regularidade do abastecimento das Unidades administrativas.

Parágrafo segundo: Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro: As entregas deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento ao público, não sendo admitidos atrasos injustificados que comprometam o regular funcionamento das Secretarias.

Parágrafo quarto: A licitante vencedora deverá observar todos os requisitos oriundo do item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência no que se refere à execução do objeto.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

Parágrafo sétimo: O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvado o reajuste previsto no item 20.3 do edital.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados poderá ocorrer, desde que atendidos,

cumulativamente, os requisitos, critérios e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 9.746, de 18 de março de 2026.

Parágrafo segundo: A eventual renovação dos quantitativos não constitui direito adquirido dos fornecedores registrados, ficando condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à demonstração da necessidade da Administração e à formalização pela autoridade competente, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21). O objeto do contrato será recebido nos moldes do item 7 do Termo de Referência, da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados

como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
i) Entregar produtos de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, com embalagem íntegra e prazo de validade compatível com o exigido.
j) Assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos, locais e quantitativos definidos nas requisições expedidas pela Administração.
k) Substituir, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações.
l) Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.
m) Atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos e adotando prontamente as correções solicitadas.
n) Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento e entrega do objeto.

o) Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada.
p) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
q) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**
a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **caput**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
k) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
    a. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
    b. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticadas durante a licitação ou na convocação para assinatura da ata.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

_____

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxx

_____

Nome do Representante legal

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____,resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 5484/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, PACOTE DE 500G, para atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos participantes,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO

A entrega do objeto contratado, consistente no fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, deverá observar rigorosamente as condições, prazos, quantitativos e locais indicados pela Administração em cada solicitação formal, emitida pelas Secretarias participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à empresa contratada realizar o fornecimento do produto de forma parcelada, conforme demanda, incluindo transporte e entrega nos endereços indicados, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com as requisições expedidas pela Administração, garantindo a regularidade do abastecimento das Unidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento ao público, não sendo admitidos atrasos injustificados que comprometam o regular funcionamento das Secretarias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante vencedora deverá observar todos os requisitos oriundo do item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência no que se refere à execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Indicar formalmente os quantitativos, locais e prazos de entrega, com antecedência mínima razoável de 05 (cinco) dias.
b) Designar servidor(es) ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
c) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, após verificada a conformidade com as especificações contratuais.
d) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto.
e) Comunicar formalmente eventuais irregularidades, concedendo prazo para correção.
f) Assegurar condições adequadas para o recebimento e conferência dos produtos entregues.
g) Manter registro dos fornecimentos realizados para fins de controle e gestão contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
i) Entregar produtos de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, com embalagem íntegra e prazo de validade compatível com o exigido.
j) Assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos, locais e quantitativos definidos nas requisições expedidas pela Administração.
k) Substituir, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações.
l) Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.
m) Atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos e adotando prontamente as correções solicitadas.
n) Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento e entrega do objeto.
o) Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada.
p) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
q) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx	xxxx 3339039000000	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: Como fiscal: FERNANDA FERRAZ BARBOSA, matrícula 2098/01; Como gestora: ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR, matrícula 1937/02 especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. As demais Secretarias e Fundos participantes informarão seus respectivos gestores e fiscais em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21). O objeto do

contrato será recebido nos moldes do item 7 do Termo de Referência, da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, na conclusão de escopo predefinido, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
c) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticadas durante a licitação ou na convocação para assinatura da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SEXTO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento

convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

Paty do Alferes, de de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ 500G

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g**, de acordo com as especificações no subitem 1.2, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e das demais Secretarias Municipais participantes, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
12699	**CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, PACOTE DE 500G** ➢ **Apresentação:** Café em pó homogêneo, torrado e moído. ➢ **Tipo/Qualidade:** Categoria Tradicional, elaborado com grãos de café selecionados, com presença predominante ou total de café arábica ou blend contendo conillon/robusta, sendo vedada a adição de cevada, milho ou outros subprodutos. ➢ **Características Sensoriais:** Bebida de sabor encorpado e forte, aroma intenso, torra média a acentuada, moagem fina e uniforme. ➢ **Aspectos Físicos e Químicos:** Umidade máxima de 5%, impurezas de no máximo 1% e tolerância máxima de 20% de grãos com defeitos pretos, verdes ou ardidos (PVA). Não deve conter glúten. ➢ **Embalagem:** Acondicionado hermeticamente em embalagem à vácuo (formato tipo "tijolinho"), o que garante a preservação do aroma e sabor. Pacote contendo 500g. ➢ **Rotulagem:** Na embalagem deverá constar, obrigatoriamente, o prazo de validade, número de lote, selo de pureza e qualidade (PQC) da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) ou laudo equivalente, além das informações exigidas pela legislação vigente (ANVISA). **Validade:** O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.)	Pacote	**15.540**

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência da Ata de Registro de Preço (art. 84 da Lei 14.133/21)

A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), admitida a prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observadas às disposições da legislação vigente aplicável ao registro de preços, podendo também ser prorrogado o quantitativo nos moldes do Decreto Municipal nº 9746/2026.

2.2. Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21)

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, desde que atendidos o interesse da Administração, a manutenção das condições ajustadas e os demais requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste dos valores contratuais será realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à atualização econômica dos contratos administrativos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de pó de café para atender às demandas administrativas e operacionais da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e das demais Secretarias Municipais participantes, durante o período de 12 (doze) meses.

O café constitui item de consumo habitual ao funcionamento das atividades diárias nas Unidades administrativas, Equipamentos públicos, Programas e serviços vinculados às Secretarias, sendo utilizado para atendimento ao público, reuniões institucionais, capacitações, eventos, bem como para servidores no exercício de suas funções. Trata-se de insumo importante para assegurar condições adequadas de trabalho e acolhimento, contribuindo para a organização e o bom andamento das atividades institucionais.

A contratação por período determinado visa garantir a continuidade do abastecimento, evitar desabastecimento, permitir melhor planejamento orçamentário e assegurar maior economicidade à Administração Pública, por meio de processo regular de aquisição, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O objetivo da contratação é, portanto, assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das demais Secretarias participantes, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.1. Justificativa do Quantitativo solicitado

O quantitativo de café solicitado para atendimento às necessidades desta Secretaria e demais Secretarias participantes foi definido de forma a assegurar eficiência e adequação, fundamentando-se em critérios técnicos, análise do consumo histórico e planejamento institucional. O café constitui insumo de consumo contínuo, utilizado diariamente pelas Secretarias e demais Unidades administrativas, atendendo não apenas aos servidores no desempenho de suas funções, mas também ao público externo, autoridades, representantes institucionais e participantes de reuniões, eventos, audiências e demais atividades oficiais do Município.

A determinação do quantitativo considerou o consumo médio mensal/anual registrado em exercícios anteriores, por meio da análise de registros de fornecimento e

notas de requisição interna, permitindo identificar padrão regular de utilização por Unidade administrativa. A partir dessa base histórica, projetou-se a necessidade anual, incorporando parâmetros relacionados ao número de servidores, à frequência de atendimento ao público e à realização de eventos institucionais, de modo a garantir o abastecimento contínuo sem gerar desperdício ou excesso de estoque.

A metodologia adotada evidencia que o quantitativo estimado é adequado à estrutura administrativa do Município, pois atende às necessidades reais das Unidades, sem excesso ou insuficiência, e eficiente, por permitir o uso racional dos recursos públicos e assegurar o funcionamento contínuo das atividades institucionais.

Dessa forma, o quantitativo de café solicitado encontra plena justificativa técnica, demonstrando-se ao mesmo tempo eficiente, por otimizar o planejamento e reduzir custos operacionais, e adequado, por atender de forma precisa às demandas institucionais necessárias.

Destaca-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial e indicativo, não obrigando a contratação integral dos itens. A estimativa visa garantir o planejamento eficiente, a economicidade dos recursos públicos, a adequação técnica das estruturas e a segurança jurídica do procedimento licitatório, proporcionando suporte adequado às demandas da Administração Municipal e à prestação de serviços de qualidade à sociedade.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021).

A presente contratação encontra respaldo nas análises e levantamentos realizados durante a fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à demonstração da necessidade da demanda e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

No âmbito do ETP, procedeu-se ao levantamento detalhado do consumo histórico de pó de café pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e

Habitação e demais Secretarias participantes, considerando-se o quantitativo utilizado nos últimos exercícios, o número de servidores, a média de atendimentos ao público, a quantidade de Unidades administrativas descentralizadas e a realização de reuniões, eventos institucionais e ações socioassistenciais. A análise demonstrou que o produto constitui item de consumo contínuo e importante para o regular funcionamento das atividades administrativas e ao adequado acolhimento da população atendida.

Foram avaliadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade identificada, tais como aquisições fracionadas e compras pontuais ao longo do exercício financeiro. Constatou-se, contudo, que a contratação para fornecimento estimado pelo período de 12 (doze) meses apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita melhor planejamento orçamentário, padronização do produto, redução de custos administrativos decorrentes da repetição de processos licitatórios e mitigação do risco de desabastecimento.

As pesquisas de mercado realizadas na fase do ETP demonstraram ampla oferta do produto no mercado, com diversidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, não havendo restrição à competitividade. Verificou-se, ainda, que o café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, representa padrão comercial amplamente utilizado, facilitando o armazenamento, o controle de estoque e a distribuição entre as unidades administrativas.

Concluiu-se, portanto, que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional à demanda administrativa identificada, estando devidamente fundamentada em critérios técnicos e econômicos, bem como alinhada ao interesse público. A solução proposta atende aos requisitos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o regular abastecimento das Secretarias participantes pelo período estimado.

4.2. Justificativa da utilização de Registro de Preços (SRP).

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de pó de café fundamenta-se na natureza continuada, variável e estimada da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e das demais

Secretarias participantes, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O consumo do produto ocorre de forma contínua ao longo do exercício, contudo, apresenta variações decorrentes do número de servidores, da quantidade de Unidades administrativas, da realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações e do volume de atendimentos ao público. Dessa forma, não é possível definir com precisão absoluta o quantitativo exato a ser adquirido mensalmente, sendo mais adequada a adoção de quantitativos estimados para fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajoso por permitir contratações futuras, mediante emissão de ordens de fornecimento, de acordo com a demanda efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, perdas por vencimento de prazo de validade e comprometimento desnecessário de recursos orçamentários. Além disso, possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando flexibilidade administrativa e racionalização dos procedimentos de contratação.

A utilização do SRP também contribui para a economicidade, uma vez que concentra em um único procedimento licitatório a possibilidade de atendimento a diversas Secretarias participantes, ampliando a competitividade entre fornecedores e potencializando a obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

Ademais, o registro de preços reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, diminuindo custos administrativos, tempo de tramitação e riscos de desabastecimento, garantindo maior planejamento, organização e continuidade no fornecimento do produto.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a aquisição de pó de café, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta para atendimento da demanda institucional consiste na aquisição de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, na quantidade estimada de 15.540 (quinze mil, quinhentos e quarenta) pacotes, com fornecimento parcelado ao longo do período de 12 (doze) meses, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e das demais Secretarias participantes.

A demanda caracteriza-se como de natureza continuada e previsível, uma vez que o café constitui insumo de consumo rotineiro nas Unidades administrativas, Centros de atendimento, Equipamentos públicos e demais Órgãos vinculados à estrutura municipal. Seu fornecimento é insumo importante para o regular funcionamento das atividades administrativas e ao adequado atendimento ao público interno e externo, incluindo usuários dos serviços socioassistenciais, servidores, colaboradores e participantes de reuniões, capacitações e demais atos institucionais.

A definição do quantitativo estimado baseou-se no histórico de consumo dos exercícios anteriores, na média mensal/anual de utilização por Unidade administrativa e na projeção da demanda para o período de 12 meses, considerando a participação das Secretarias envolvidas.

Quanto à especificação, o objeto deverá compreender Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, com padrão de qualidade mínimo definido em termo de referência, observando-se critérios objetivos de pureza, validade, integridade da embalagem e conformidade com as normas sanitárias vigentes. A padronização da especificação visa garantir qualidade adequada ao uso institucional, ampla competitividade entre fornecedores e isonomia no certame.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. A adoção do pregão eletrônico assegura maior competitividade, transparência e

ampliação da disputa, permitindo a participação de fornecedores de diversas localidades, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Considerando que a necessidade é contínua ao longo do exercício e poderá variar conforme a demanda das Secretarias participantes, a solução mais adequada é a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal sistema possibilita a contratação futura e parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo riscos de vencimento do produto e promovendo melhor gestão orçamentária.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, por se tratar de objeto padronizado, com especificações técnicas claramente definidas e passível de comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Esse critério assegura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o princípio da economicidade e garantindo igualdade de condições aos licitantes.

Dessa forma, a solução como um todo — aquisição do quantitativo de 15.540 unidades de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, para fornecimento ao longo de 12 meses, mediante pregão eletrônico no sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item — mostra-se técnica, legal e administrativamente adequada, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e das demais Secretarias participantes, assegurando eficiência na gestão, racionalização da despesa pública e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

6.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela

contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.2 Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br, os licitantes deverão incluir na plataforma nos respectivos campos pertinentes, além da proposta de preços os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e

de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado;

h) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. As Licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências.

Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não aplicável, em razão da natureza do objeto da contratação.

6.4. Amostra:

À luz do § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de amostras ou

demonstrações deve ser justificada tecnicamente e limitada às hipóteses em que tal medida seja indispensável para verificar a conformidade do objeto ofertado com as características mínimas exigidas pela Administração.

No caso concreto, o café será avaliado com base em descrições técnicas objetivas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, bem como nas declarações do licitante quanto ao atendimento integral das exigências editalícias. Dessa forma, a exigência de apresentação prévia de amostras físicas revela-se desnecessária para a Administração.

6.5. Ficha de Catálogo/Ficha Técnica do produto ofertado

A fim de possibilitar a análise de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

A ficha deverá conter, no mínimo:

- Identificação da marca e do fabricante (razão social e CNPJ);
- Descrição completa do produto;
- Especificação da espécie e classificação dos grãos (conforme COB);
- Qualidade global mínima;
- Informações sobre torra, moagem e tipo de embalagem;
- Peso líquido;
- Prazo de validade e condições de armazenamento;
- Certificações de qualidade (ex.: ABIC ou laudos laboratoriais autorizados);
- Dados técnicos e físico-químicos pertinentes.

6.5.1 A ficha técnica deverá estar devidamente assinada pelo fabricante ou pelo responsável técnico, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, devendo sua apresentação ser exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

A entrega do objeto contratado, consistente no fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, deverá observar rigorosamente as condições, prazos, quantitativos e locais indicados pela Administração em cada solicitação formal, emitida pelas Secretarias participantes.

Caberá à empresa contratada realizar o fornecimento do produto de forma parcelada, conforme demanda, incluindo transporte e entrega nos endereços indicados, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com as requisições expedidas pela Administração, garantindo a regularidade do abastecimento das Unidades administrativas.

As entregas deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento ao público, não sendo admitidos atrasos injustificados que comprometam o regular funcionamento das Secretarias.

Os critérios de aceitação do objeto compreenderão, entre outros aspectos, a verificação de:

a) atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade do café (torrado e moído), tipo, categoria, pureza, pacote a vácuo de 500 g, rotulagem e demais exigências legais;

b) entrega dos produtos em perfeito estado de conservação, com embalagens íntegras, lacradas, sem rasgos, furos, amassados ou qualquer avaria que comprometa a qualidade ou a segurança do produto;

c) observância do prazo de validade mínimo exigido, contado da data de entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência;

d) conformidade com as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto às exigências da ANVISA e demais órgãos de controle, bem como apresentação de selo de pureza (quando exigido);

e) exatidão dos quantitativos entregues em relação ao que foi requisitado pela Administração.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de

Preços, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A aceitação do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à execução contratual, fiscalização e recebimento. O recebimento ocorrerá, em regra, em duas etapas – provisória e definitiva –, mediante termo ou documento equivalente, cabendo ao fiscal ou comissão designada verificar se os produtos entregues atendem às especificações, prazos e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual. Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada proceder, sem ônus adicional, às substituições necessárias.

Somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues e o integral atendimento das exigências contratuais será considerado atendido o objeto para fins de atesto e pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado das condições pactuadas.

O objeto do contrato será recebido em caráter definitivo por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante a lavratura de termo detalhado, subscrito pelas partes, que comprove o integral atendimento das exigências estabelecidas no instrumento contratual. Esse recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado do cumprimento das obrigações pela contratada e da verificação da conformidade do objeto quanto às especificações, prazos e demais condições ajustadas.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto contratado, referente ao **fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g**, para atendimento às necessidades da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e demais Secretarias participantes, deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato conforme as seguintes diretrizes gerais:

a) Compreende-se como execução do objeto o conjunto de atividades necessárias ao regular fornecimento do produto, incluindo separação, acondicionamento, transporte e entrega parcelada dos quantitativos solicitados, assegurando que todas as etapas sejam realizadas com qualidade, pontualidade e em conformidade com as especificações técnicas fixadas pela Administração.

b) O fornecimento somente poderá ocorrer mediante requisição formal, devidamente assinada pelo Secretário da pasta demandante ou por servidor autorizado com delegação de competência.

c) A requisição deverá conter a identificação do Órgão/Secretaria solicitante e do responsável pela demanda, a justificativa da necessidade, a descrição do objeto (Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g), o quantitativo requerido, o local de entrega, o prazo para fornecimento e a indicação da respectiva dotação orçamentária.

d) A empresa contratada atuará sob permanente acompanhamento da fiscalização designada, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, prazos e condições contratuais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

e) Caberá à contratada providenciar o fornecimento e a entrega do café nos locais e prazos definidos pela Administração, arcando com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

f) A empresa deverá assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, com embalagens íntegras, lacradas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, e dentro do prazo de validade mínimo estabelecido no Termo de Referência.

g) Durante toda a execução, a contratada deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento e transporte de alimentos,

permanecendo integralmente responsável pela qualidade do produto fornecido e pela substituição imediata de itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

h) A Administração, por meio de servidor ou comissão designada, acompanhará a execução do objeto, podendo exigir substituições ou complementações sempre que verificada desconformidade com as especificações contratuais, sem ônus adicional para o Município.

i) A adequada execução do objeto constitui condição indispensável para o aceite do fornecimento e para o subsequente pagamento das obrigações contratuais.

j) O prazo para entrega dos itens constantes neste Termo de Referência será definido na respectiva requisição, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação pela empresa, considerando tratar-se de item de consumo contínuo e importante para o regular funcionamento dos serviços públicos.

k) O objeto deverá ser entregue no(s) local(is) previamente indicado(s) pela Secretaria requisitante, no horário compreendido entre 8h e 16h, em dias úteis ou, excepcionalmente, em finais de semana, conforme previamente acordado entre contratante e contratada.

l) Poderão ocorrer exceções quanto aos horários e locais de entrega, desde que previamente comunicadas pela Secretaria requisitante e acordadas entre as partes.

m) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Obrigações da Contratada

a) Executar integralmente o objeto, promovendo o fornecimento parcelado de café em pacotes de 500 g, em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência Ata de Registro de Preções e contrato.

b) Entregar produtos de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, com embalagem íntegra e prazo de validade compatível com o exigido.

c) Assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos, locais e quantitativos definidos nas requisições expedidas pela Administração.

d) Substituir, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações.

e) Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

f) Atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos e adotando prontamente as correções solicitadas.

g) Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento e entrega do objeto.

h) Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, cabendo à Administração analisar a justificativa apresentada.

i) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.

8.2 Obrigações da Contratante

a) Indicar formalmente os quantitativos, locais e prazos de entrega, com antecedência mínima razoável de 05 (cinco) dias.

b) Designar servidor(es) ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

c) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, após verificada a conformidade com as especificações contratuais.

d) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto.

e) Comunicar formalmente eventuais irregularidades, concedendo prazo para correção.

f) Assegurar condições adequadas para o recebimento e conferência dos produtos entregues.

g) Manter registro dos fornecimentos realizados para fins de controle e gestão contratual.

8.3 Dos Efeitos da Execução Contratual

a) A execução do contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou conforme previsto no instrumento contratual, iniciando-se com a emissão da primeira requisição de fornecimento.

b) Os efeitos da execução contratual compreendem o fornecimento regular e parcelado do café, a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento das obrigações financeiras, bem como a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

c) Eventuais prorrogações, alterações ou suspensões somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração, observada a legislação vigente.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações do produto fornecido.

e) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

f) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n° 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

g) Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

h) É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo Órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n° 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

i) De igual forma, é cabível, aos Órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n° 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

j) O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n° 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso).

9.1.1 Fiscais de recebimento da Secretaria Gerenciadora:

- Fernanda Ferraz Barbosa / cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2098/01 CPF: 114.962.207-57.

- Elaine Cristina Arruda Aguiar / Gestora da Pasta

Matrícula: 1937/02 CPF: 044.827.497-37

Os fiscais e gestores dos contratos/fiscais de recebimento gerados pela ata de registro de preços pretendida das demais Secretarias participantes serão nomeados posteriormente, em tempo oportuno e estarão aptos com o objeto em questão.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

A medição e o pagamento decorrentes do fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, contratados por meio do Sistema de Registro de Preços, ocorrerão de acordo com as demandas efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e demais Secretarias participantes, formalizadas mediante contrato e/ou emissão de Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços:

a) A medição será realizada com base na comprovação da efetiva entrega do objeto contratado, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos, os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e as respectivas notas fiscais apresentadas. Somente serão passíveis de medição os produtos devidamente entregues, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato/recebimento, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

b) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente conferida e atestada pela fiscalização, condicionado à verificação da regular execução do objeto, à inexistência de pendências contratuais e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

c) Na hipótese de entrega parcial, atraso injustificado, fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra

irregularidade constatada, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Eventuais ajustes, retenções ou compensações deverão ser devidamente justificados e formalizados no respectivo processo administrativo.

d) Não haverá pagamento por quantitativos não solicitados, entregas não autorizadas, produtos em desconformidade com o Termo de Referência ou substituídos por inadequação, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A seleção do fornecedor para o fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, será realizada em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

11.2. A forma de contratação adotada será a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na legislação vigente, assegurando ampla participação de interessados e tratamento isonômico entre os licitantes.

11.3. A escolha do fornecedor ocorrerá mediante análise objetiva da proposta que atenda integralmente às especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, desde que observados os padrões mínimos de qualidade exigidos.

11.4. Além do critério de preço, serão considerados para fins de habilitação e aceitabilidade da proposta:

a) Atendimento integral às especificações técnicas do produto, inclusive quanto à qualidade, tipo, embalagem, prazo de validade e exigências sanitárias;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado, quando exigida qualificação técnica;

c) Atendimento às normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis à comercialização e distribuição de gêneros alimentícios;

d) Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme item 5 deste TR;

e) Cumprimento das demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A Administração reserva-se o direito de desclassificar qualquer proposta ou inabilitar licitante que não atenda aos critérios estabelecidos, garantindo transparência, isonomia, competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

O valor estimativo da contratação encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

As dotações orçamentárias correspondentes à presente contratação, destinada ao fornecimento de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g, serão devidamente especificadas e indicadas oportunamente, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 4.320/1964.

A emissão de qualquer Autorização de Fornecimento ficará condicionada à prévia verificação da existência de dotação orçamentária específica, suficiente e compatível com o objeto, bem como à respectiva reserva de recursos para cobertura da despesa correspondente.

A Administração poderá, sempre que necessário, atualizar as referências orçamentárias ou promover os ajustes formais pertinentes, assegurando que toda execução contratual observe os limites legais, o planejamento orçamentário e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Tratando-se de **Registro de Preços**, a contratação fica adstrita à necessidade da Administração Pública, mediante requisição dos **itens de Café em pó torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500g**, descritos na Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade ou qualquer quantitativo previamente estimado.

14.2. Fica estabelecido que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, **Direitos Humanos e Habitação** atuará como Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, sendo responsável pela coordenação administrativa, acompanhamento da execução contratual, comunicação com os fornecedores e fiscalização do cumprimento das especificações técnicas, prazos de entrega e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

14.3. Fica prevista a formalização de **cadastro de reserva** na Ata de Registro de Preços, com o objetivo de viabilizar a eventual contratação de fornecedores adicionais ou substitutos, de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso implique qualquer obrigação de fornecimento integral por parte dos fornecedores cadastrados.

a) O cadastro de reserva será utilizado quando houver necessidade de atendimento complementar, eventual indisponibilidade do fornecedor principal ou variação na demanda estimada para os itens registrados.

b) A inclusão de fornecedores no cadastro de reserva obedecerá aos mesmos critérios de habilitação, classificação técnica e preços registrados, garantindo isonomia, transparência e legalidade no procedimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

c) A Administração poderá acionar os fornecedores do cadastro de reserva mediante emissão de Autorização de Fornecimento, respeitando os limites de quantitativos máximos estabelecidos na Ata e a disponibilidade orçamentária, assegurando a economicidade.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Mapa de preços realizado pelo Setor de Compras.

Paty do Alferes, 09 de novembro de 2026.

Elaine Cristina Arruda Aguiar
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MAPA DE PREÇOS

Orçamento: 19911

Processo de Compra: 16431

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO	UN.	FIRMA 1		P. Médio.	P. Tot
1	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL,...	15540	15540	30,90	30,90	480.186,00
TOTAL ORÇAMENTO:			**480.186,00**			

FIRMA	DESCRIÇÃO
FIRMA 1	BANCO DE PREÇOS

TOTAL DE FORNECEDORES : 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:	58/2026
Processo:	5484/2026
Data:	27/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra:	21637/2026
Nº da compra:	16431/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	15540	PACOTE	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, PACOTE DE 500G RESUMO:  APRESENTAÇÃO: CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO.  TIPO/QUALIDADE: CATEGORIA TRADICIONAL, ELABORADO COM GRÃOS DE CAFÉ SELECIONADOS, COM PRESENÇA PREDOMINANTE OU TOTAL DE CAFÉ ARÁBICA OU BLEND CONTENDO CONILLON/ROBUSTA, SENDO VEDADA A ADIÇÃO DE CEVADA, MILHO OU OUTROS SUBPRODUTOS.  CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: BEBIDA DE SABOR ENCORPADO E FORTE, AROMA INTENSO, TORRA MÉDIA A ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME.  ASPECTOS FÍSICOS E QUÍMICOS: UMIDADE MÁXIMA DE 5%, IMPUREZAS DE NO MÁXIMO 1% E TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 20% DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES OU ARDIDOS (PVA). NÃO DEVE CONTER GLÚTEN.  EMBALAGEM: ACONDICIONADO HERMETICAMENTE EM EMBALAGEM À VÁCUO (FORMATO TIPO "TIJOLINHO"), O QUE GARANTE A PRESERVAÇÃO DO AROMA E SABOR. PACOTE CONTENDO 500G.  ROTULAGEM: NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, SELO DE PUREZA E QUALIDADE (PQC) DA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ) OU LAUDO EQUIVALENTE, ALÉM DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA).  VALIDADE: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.)		30,90	480.186,00
					TOTAL	480.186,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:	58/2026
Processo:	5484/2026
Data:	27/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra:	21637/2026
Nº da compra:	16431/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 58/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	15540	PACOTE	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, PACOTE DE 500G RESUMO:  APRESENTAÇÃO: CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO.  TIPO/QUALIDADE: CATEGORIA TRADICIONAL, ELABORADO COM GRÃOS DE CAFÉ SELECIONADOS, COM PRESENÇA PREDOMINANTE OU TOTAL DE CAFÉ ARÁBICA OU BLEND CONTENDO CONILLON/ROBUSTA, SENDO VEDADA A ADIÇÃO DE CEVADA, MILHO OU OUTROS SUBPRODUTOS.  CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: BEBIDA DE SABOR ENCORPADO E FORTE, AROMA INTENSO, TORRA MÉDIA A ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME.  ASPECTOS FÍSICOS E QUÍMICOS: UMIDADE MÁXIMA DE 5%, IMPUREZAS DE NO MÁXIMO 1% E TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 20% DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES OU ARDIDOS (PVA). NÃO DEVE CONTER GLÚTEN.  EMBALAGEM: ACONDICIONADO HERMETICAMENTE EM EMBALAGEM À VÁCUO (FORMATO TIPO "TIJOLINHO"), O QUE GARANTE A PRESERVAÇÃO DO AROMA E SABOR. PACOTE CONTENDO 500G.  ROTULAGEM: NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, SELO DE PUREZA E QUALIDADE (PQC) DA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ) OU LAUDO EQUIVALENTE, ALÉM DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA).  VALIDADE: O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.)			
					TOTAL	0,00